

# Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51 — Inscrição Estadual Isenta

LEI 003 DE 12 DE Janairo DE 1993.

Dispõe sobre a contratação de  
pessoal por tempo determinado

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SAN-  
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Comendador Levy Gasparian autorizado a proceder contratação de pessoal por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de lagradouros públicos, administração geral, lançamento, fiscalização, arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, engenharia e demais atividades e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - atender necessidades decorrentes do estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações efetuadas com base nesta Lei, não poderão ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, quando serão promovidos os concursos públicos para preenchimento dos cargos e empregos necessários.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, a criar o número de cargos ou empregos, com a denominação e o salário de cada uma das respectivas funções.



# Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

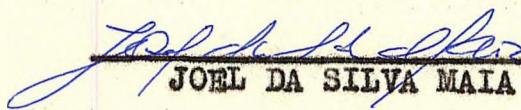
Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51 —

Inscrição Estadual Isenta

Art. 4º - O salário do pessoal contratado com base nesta Lei, não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município de Três Rios.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementando-se se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

  
JOEL DA SILVA MAIA  
PREFEITO